



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. CEP: 57545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



SETORIAL DE PROTOCOLO

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

Registros do Documento

Nº Protocolo:	20241021.006	
Data de Registro:	21/10/2024	
Origem:	Interna	
Valor de Referência:	0,00	
Tipo do Assunto:	SOLICITAÇÃO	
Tipo do Documento:	Memorando	Número do Documento:
CPF/CNPJ/Matrícula:		
Remetente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Endereço:		
Assunto:	SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 30/2021.	
Destino:	GABINETE DO PREFEITO	
Por:	ANA LUIZA AQUINO FERREIRA TORRES	

Acesse: <http://www.inhapi.com.br/simproc/consulta> e informe o Número de Protocolo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



Memorando nº. 069/2024-Secretaria Municipal de Transporte

Inhapi-AL, 21 de outubro de 2024.

A sua Excelência o senhor
Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito do Município de Inhapi/AL

Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 30/2021- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Anexo: Cópia do contrato 030/2021.

Senhor Prefeito

Em 04 de outubro de 2021, foi firmado o contrato **INHAPI nº 030/2021**, entre a Prefeitura Municipal de Inhapi, e a empresa **2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.407.206/0001-24, situada na PRAÇA CORONEL JOÃO SÁ, S/N, CENTRO, JEREMOABO-BA, CEP 48.540-000, neste ato representado pelo **GUTIERREZ MARCIANO DE SÁ SILVA**, inscrito sob CPF sob. nº. **035.462.355-92**, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na edição de **06-11-2021** do Diário Oficial do Estado dos Municípios.

O aditivo se justifica pelo fato do objeto contratado ser de extrema importância para diversas atividades executadas pelo poder público municipal do Inhapi-AL, Tal solicitação encontra amparo legal no Art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c a Clausula 5.2 do contrato supracitado.

Diante do exposto, solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo visando a necessidade de prorrogar por mais **12 (doze) meses** o contrato Inhapi nº **030/2021** no qual tem sua vigência expirada no dia **04/11/2024**.

Respeitosamente

EDNA PATRÍCIA LIMA SILVA
Secretária de Transporte
Portaria nº 011/2021
Inhapi/AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

DESPACHO/GAB

Conforme ao que se **REQUER**, protocolado e em tramite neste gabinete pelo Protocolo/Processo de nº **20241021.006**. Determino que se cumpra passando assim adiante ao **SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS** para providências cabíveis.

Inhapi/AL, 21 de outubro de 2024.

LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:05873929
408

Assinado de forma digital por
LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.10.21 10:14:46
-03'00'

Luiz Celso Malta Brandão Filho
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO INHAPI Nº 030/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INHAPI/AL E A EMPRESA
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: 2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 26.407.206/0001-24, estabelecida na Praça Coronel João Sá, s/n, Centro, Jeremoabo - BA, CEP 48.540-000, telefone (75) 98850-0771, e-mails 2fgempreendimentos@gmail.com / empreendimentos2fg@yahoo.com, neste ato representada por seu sócio administrador **SR. GUTIERREZ MARCIANO DE SÁ SILVA**, inscrita no CPF de nº 035.462.355-92, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 1521/2021, inclusive parecer PGM de Nº 316/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de máquinas e veículos pesados, para atender o Município de Inhapi/Al, especificados nos lotes 01 e 02 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 020/2021, na Ata de Registro de Preços nº 015/2021 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

1.2. A descrição e forma de execução dos serviços prestados devem seguir o disposto no *ANEXO ÚNICO* deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;

2.1.1. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar os 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II Lei nº 8.666, de 1993;

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 5.282.094,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil e noventa e quatro reais);

3.2. O valor mensal será de acordo demanda, derivados à contratação em epígrafe sendo considerados os quantitativos e serviços efetivamente prestados;

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Inhapi/AL, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.02 - Gabinete do Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Funcional Programática: 04.122.0001.2003 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.02 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.181.0001.2008 - Manutenção das Ações do Departamento da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Funcional Programática: 05.05.04.122.0001.2006 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun.de Administração E Planejamento

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Funcional Programática: 02.07.04.122.0001.2012 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Agricultura

Funcional Programática: 02.11.20.122.0001.2022 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.12 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Funcional Programática: 02.12.15.122.0001.2024 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.13 - Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 02.13.26.122.0001.2029 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.14 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Funcional Programática: 02.14.13.122.0001.2030 - Manutenção das Ações da Secretaria Mun.
de Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.16 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Funcional Programática: 02.16.06.122.0011.2097 - Manutenção das Ações da Secretaria
Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.08.08 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.122.0001.2013 – Manutenção das Ações da Secretaria
Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/0020 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.08.10 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 12.361.0006.2054 – Manutenção das Ações do Fundo
Municipal de Educação.

Elemento de Despesa: 33.90.39/0020 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.0001.2016 – Manutenção das Ações da Secretaria
Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.39/0040 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.09.10 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.0007.2039 – Manutenção das Ações do Fundo
Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 33.90.39/0040 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Unidade Orçamentária: 02.10.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Funcional Programática: 08.122.0001.2018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.10.20 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0004.2070 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.90.39/0010 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 30, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

5.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

5.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou convocação do contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento às exigências de habilitação previstas no art. 29 da Lei 8.666/93;

5.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e materiais empregados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no subitem anterior;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada;
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.13. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

6.16. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e na proposta;

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

EP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Albuquerque



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta;

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

- 8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;
- 8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 8.4.6. A satisfação da Administração usuária;
- 8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008;

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande-AL.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Inhapi/AL, em 04 de novembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

Luiz Celso Malta Brandão Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE

Gutierrez Marciano de Sá Silva
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI
GUTIERREZ MARCIANO DE SÁ SILVA
CPF Nº. 035.462.355-92
CONTRATADO

26.407.208/0001-24
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Pc. Coronel João Sá, S/N, 1 Andar
Centro CEP: 48.540-000
JEREMOABO - BA

EDNA PATRÍCIA LIMA SILVA
CPF Nº 028.105.624-23
GESTORA CONTRATUAL

TESTEMUNHAS

NOME: *Almir de Almeida Barros*

CPF Nº: *066.762.744-85*

NOME: *Edna Patricia Lima Silva*

CPF Nº: *028.105.624.23*

Jose Alencar de Souza

020.106.754.44



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



ANEXO ÚNICO

LOTE I - MÁQUINAS PESADAS							
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA/MODELO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I.1	TRATOR DE PNEU, equipado com motor a óleo diesel, potência mínima de 77cv, com tração nas quatro rodas, transmissão sincronizada 9 avante e 3 a ré, em perfeito estado de conservação, despesas por conta da contratada	JHON DERRE 5078-E	Hora	160	R\$ 76,85	R\$ 12.296,00	R\$ 147.552,00
I.1.1	Hora adicional		Hora	44	R\$ 76,85	R\$ 3.381,40	R\$ 40.576,80

Edna

26.407.206/0001-24
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Pc. Coronel João Sá, S/N 1 Andar
Centro CEP: 48.540-000
JEREMOABO - BA



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

1.2	TRATOR DE ESTEIRA, motor a Diesel, quatro tempos, potência líquida mínima de 118 HP, com escarificador traseiro completo. Motor: Sistema de Trabalho 04 tempos, Sistema de Alimentação: óleo diesel refrigerado a água. Transmissão/CX Marcha: hidrostática ou power shift. Freios: freio de serviços hidrostático. Lâmina: Mínima de 2,80m3. Direção Hidráulica. Peso: Mínimo de 10.000kg, com ar condicionado, em perfeito estado de conservação, despesas por conta da contratada	Jhon Deere 700J II	Hora	160	R\$ 139,72	R\$ 22.355,20	R\$ 268.262,40	
1.2.1	Hora adicional		Hora	44	R\$ 139,72	R\$ 6.147,68	R\$ 73.772,16	
1.3	RETRO ESCAVADEIRA 4X4, equipada com motor a óleo diesel, potência mínima de 80hp, com tração 4x4 e freios banhados a óleo e em perfeito estado de conservação, despesas por conta da contratada	Caterpillar-416E	Hora	160	R\$ 97,80	R\$ 15.648,00	R\$ 187.776,00	
1.3.1	Hora adicional		Hora	44	R\$ 97,80	R\$ 4.303,20	R\$ 51.638,40	

Edna

26.407.206/0001-24
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Pc. Coronel João Sá, S/N, 1 Andar
Centro CEP: 48.540-000
JEREMO 30 - BA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



1.4	RETRO ESCAVADEIRA 4X2, a 4x2 potência mínima de 76hp em perfeitas condições de uso	Case 580N	Hora	160	R\$ 94,38	R\$ 15.100,80	R\$ 181.209,60
1.4.1	Hora adicional		Hora	44	R\$ 94,38	R\$ 4.152,72	R\$ 49.832,64
1.5	PÁ CARREGADEIRA, (enchedeira, potência no mínimo 123hp caçamba não inferior a 2,00m3 em perfeitas condições	Caterpillar 938H	hora	160	R\$ 112,00	R\$ 17.920,00	R\$ 215.040,00
1.5.1	Hora adicional		Hora	44	R\$ 112,00	R\$ 4.928,00	R\$ 59.136,00
TOTAL LOTE I						R\$ 106.233,00	R\$ 1.274.796,00
LOTE II - VEÍCULOS PESADAS							
ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA/MODELO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2.1	CAÇAMBA, Caminhão com capacidade máxima de carga de 6 toneladas; dotado de cabine com capacidade mínima para 3 (três) pessoas, despesas por conta da contratada	Volkswagen 17190	Hora	160	R\$ 138,20	R\$ 22.112,00	R\$ 265.344,00
2.1.1	Hora adicional		Hora	44	R\$ 138,20	R\$ 6.080,80	R\$ 72.969,60

26.407.206/0001-24
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Pc. Coronel João Sá, S/N, 1 Andar
Centro CEP: 48.540-000
JER MOABO - BA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450



2.2	CAMINHÃO 3X4 equipado com baú frigorífico com capacidade mínima para 3ton em perfeitas condições de uso	Volkswagen Delivery 9.150	Hora	160	R\$ 119,53	R\$ 19.124,80	R\$ 229.497,60
2.2.1	Hora Adicional		Hora	44	R\$ 119,53	R\$ 5.259,32	R\$ 63.111,84
2.3	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, com capacidade no mínimo 7ton em perfeitas condições de uso.	Ford Cargo 1317	Hora	160	R\$ 95,62	R\$ 15.299,20	R\$ 183.590,40
2.3.1	Hora adicional		Hora	44	R\$ 95,62	R\$ 4.207,28	R\$ 50.487,36
2.4	CAMINHÃO SUGADOR, caminhão sugador para limpeza de fossa com capacidade mínima de 15m³, despesas por conta da contratada	VOLKSWAGEN 24-250	Diária	26	R\$ 957,00	R\$ 24.882,00	R\$ 298.584,00
2.4.1	Diária extra		Diária	8	R\$ 957,00	R\$ 7.656,00	R\$ 91.872,00
2.5	CAMINHÃO COMPACTADOR – Caminhão compactador, com capacidade de 15m³, hidráulico, com dispositivo para içar, em perfeitas condições de uso.	VOLKSWAGEN 17-280	Diária	26	R\$ 597,65	R\$ 15.538,90	R\$ 186.466,80

26.407.206/0001-24
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Pc. Coronel João Sá, S/N. 1 Andar
Centro CEP: 48.540-000
JEREMOABO - BA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450



2.5.1	Diária extra		Diária	8	R\$ 597,65	R\$ 4.781,20	R\$ 57.374,40
2.6	CAMINHÃO PIPA, Caminhão pipa, equipado com bomba hidráulica para auto carregamento com capacidade mínima de carga de 7m³; dotado de cabine com capacidade mínima para 3 (três) pessoas, despesas por conta da contratada	MERCEDES-BENS MB ATRON 1319	Km	45.000	R\$ 4,18	R\$ 188.100,00	R\$ 2.257.200,00
2.6.1	Km adicional		Km	5.000	R\$ 4,18	R\$ 20.900,00	R\$ 250.800,00
TOTAL LOTE II						R\$ 333.941,50	R\$ 4.007.298,00
VALOR GLOBAL						R\$ 440.174,50	R\$ 5.282.094,00

26.407.206/0001-24
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Pc. Coronel João Sá, S/N, 1 Andar
Centro CEP: 48.540-000
JEREMOABO - BA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefone: (82) 3645-1450

EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 030-2021

Processo Nº 1521/2021

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 020/2021

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: 2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 26.407.206/0001-24

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de máquinas e veículos pesados, para atender o Município de Inhapi/AL

Vigência: 12 (doze) meses

Celebrado em: 04/11/2021

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E GUTIERREZ MARCIANO DE SÁ SILVA

*Repblicado por incorrecção

Construindo a cidade que queremos!

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Primavera. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.
Telefone: (82) 3645-1450

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 030-2021



Processo Nº 1521/2021
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 020/2021
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: 2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 26.407.206/0001-24
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de máquinas e veículos pesados, para atender o Município de Inhapi/AL
Vigência: 12 (doze) meses
Celebrado em: 04/11/2021
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E GUTIERREZ MARCIANO DE SÁ SILVA
*Republicado por incorreção

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:8A175A5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/01/2022, Edição 1704
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº
030-2021



CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.407.206/0001-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 030/2021.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 030/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos contados a partir do dia 04/11/2022 data de expiração do contrato original, vigorando até o dia 04/11/2023.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 030/2021, permanece inalterado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 030/2021 não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. ADEILSON NASCIMENTO SILVA pela Contratada.

Celebrado em: 04 de novembro de 2022

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:1B56156F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/11/2022. Edição 1918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº
030-2021

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.407.206/0001-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 030/2021.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 030/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivos e ininterrupto contados a partir do dia 04/11/2023 data de expiração do contrato original prorrogado, vigorando até o dia 04/11/2024.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 030/2021, permanece inalterado

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 030/2021 não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. ADEILSON NASCIMENTO SILVA pela Contratada.

Celebrado em: 04 de novembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:B38B7174

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/11/2023. Edição 2169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INHAPI 030/2021-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>
Para: empreendimento2fg@yahoo.com

1 de novembro de 2024 às 10:34

Ofício nº. 119/2024-GP/PMI

Inhapi-AL, 01 de outubro de 2024

Ao Senhor

ADEILSON NASCIMENTO SILVA

Sócio representante da Empresa

2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI

Coronel João Sá, s/n, centro, Jeremoabo-BA, CEP 48.540-000



Assunto: PRORROGAÇÃO CONTRATO INHAPI-AL, nº 030/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES

Estimado Senhor,

Venho por meio deste, informar sobre interesse do município de Inhapi-AL em prorrogar o Termo de contrato Inhapi-AL, nº 030-2021 de objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**, para atender o Município de Inhapi/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no P.E SRP 020/2021 e ARP Nº 015/2021, oriundo ao processo administrativo nº 1521/2021 para atender as Secretarias do Município de Inhapi-AL, onde a vigência do contrato expira na data 04/11/2023, informamos também que o contrato supracitado será prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Estando de acordo com a prorrogação do contrato citado acima, pedimos a oficialização da aceitação da celebração do termo aditivo, no qual informamos por meio deste ofício, pedimos que junto com a resposta encaminhe as **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, com também o envio de **PROPOSTA ATUALIZADA**.

Em caso de não aceitação da continuidade do contrato, pedimos que nos informes por meio de ofício a não aceitação da prorrogação justificando as razões para tal.

Sendo o que se apresenta, despeço-me

Atenciosamente,

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000

CNPJ: 12.226.197/0001-60

Ofício nº. 119/2024-GP/PMI

Inhapi-AL, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor

ADEILSON NASCIMENTO SILVA

Sócio representante da Empresa

2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI

Coronel João Sá, s/n, centro, Jeremoabo-BA, CEP 48.540-000

Assunto: PRORROGAÇÃO CONTRATO INHAPI-AL, nº 030/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES

Estimado Senhor,

Venho por meio deste, informar sobre interesse do município de Inhapi-AL em prorrogar o Termo de contrato Inhapi-AL, nº 030-2021 de objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**, para atender o Município de Inhapi/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no P.E SRP 020/2021 e ARP Nº 015/2021, oriundo ao processo administrativo nº 1521/2021 para atender as Secretarias do Município de Inhapi-AL, onde a vigência do contrato expira na data 04/11/2023, informamos também que o contrato supracitado será prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Estando de acordo com a prorrogação do contrato citado acima, pedimos a oficialização da aceitação da celebração do termo aditivo, no qual informamos por meio deste ofício, pedimos que junto com a resposta encaminhe as **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, com também o envio de **PROPOSTA ATUALIZADA**.

Em caso de não aceitação da continuidade do contrato, pedimos que nos informes por meio de ofício a não aceitação da prorrogação justificando as razões para tal.

Sendo o que se apresenta, despeço-me

Atenciosamente,

**LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:058739294
08**

Assinado de forma digital por
LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
Dados: 2024.11.01 10:23:43 -03'00'

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

OFÍCIO Nº 119/2024

Jeremoabo, Ba ,01 de Novembro 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-AL

Assunto: Ofício de Aceite

2FG Empreendimentos LTDA , inscrita no CNPJ:26.407.206/0001-24 ,estabelecida na Praça Coronel João Sá S/N Bairro: centro ,estabelecida na cidade de Jeremoabo-Ba,Cep:48.540-000 ,representado pelo Sr .Adeilson Nascimento Silva , Cpf:051.561.865-99

DECLARA:

Concorda com as condições de Prorrogação do contrato de Inhapi-Al, de nº030/2021 no PE SRP 020/2,22 E ARP Nº015/2021 ,oriundo ao processo adm nº 1521/2021, para prorrogar por mais 12(doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de Maquinas e Veículos Leves e Pesados.

Atenciosamente,

Adeilson Nascimento Silva
2FG EMPREENDIMENTOS LDA

Contratado

26.407.206/0001-24
2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME
Pc. Coronel João Sá, S/N, 1 Andar
Centro CEP: 48.540-000
JEREMOABO - BA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

Da: Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Dotação Orçamentária
Processo: 20241021.006

• **OBJETO:**

Referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de máquinas e veículos pesados, para atender a Secretaria Municipal de Transportes, conforme memorado nº 069/2024.

• **INFORMAÇÃO:**

Dentro do Orçamento de 2024, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

• **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

Unidade Orçamentária: 13.13.13 – Secretaria Municipal de Transporte

Funcional Programática: 13.1313.26.122.0001.2016 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transporte

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprio: 1500 – Outorga: 2501

Inhapi - AL, 01 de novembro de 2024.

Sandreane Silva da Gama

Chefe de Divisão e Execução Orçamentária, Registro e Informações Contábeis



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 2FG EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 26.407.206/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:39:06 do dia 09/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2025.

Código de controle da certidão: **DD27.38F9.EA2C.41DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo
SECRETARIA DE FINANÇAS
AV. DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 PREDIO
CENTRO - JEREMOABO - BA CEP: 48540-000
CNPJ: 13.809.041/0001-75



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001120/2024.E

Nome/Razão Social: **2FG EMPREENDIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **2FG EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **40014190** CPF/CNPJ: **26.407.206/0001-24**
Endereço: **PCA CEL JOÃO SÁ, S/N COMÉRCIO**
CENTRO JEREMOABO - BA CEP: 48540-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/10/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/11/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600010192660000014195030001120202410180**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://jeremoabo.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244022551

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.407.206/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.407.206/0001-24**Razão**

MAURICIO ARAUJO SANTANA E CIA LTDA ME

Social:**Endereço:** PC CORONEL JOAO SA / CENTRO / JEREMOABO / BA / 48540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2024 a 26/11/2024**Certificação Número:** 2024102809404889924350

Informação obtida em 08/11/2024 13:12:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2FG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.407.206/0001-24

Certidão nº: 47866187/2024

Expedição: 09/07/2024, às 17:44:05

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2FG EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.407.206/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

Processo: 20241021.006

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte

Assunto: Prorrogação do contrato 030/2021 contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de máquinas e veículos pesados, por um período de 12 meses.

DESPACHO/COMPRAS

Versa o presente processo sobre a prorrogação do contrato 030/2021 de objeto em contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de máquinas e veículos pesados, por um período de 12 meses., destinada a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Inhapi/AL.

Conforme ofício enviado para a contratada **2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita sob CNPJ: nº. 26.407.206/0001-24, a mesma **não exerceu o direito de reajuste** previsto em contrato.

Acerca da comprovação de vantajosidade para a Administração para efeitos de prorrogação contratual, a IN 0/2017 do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, em seu Anexo IX, 7 “a” dispõe o seguinte.

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

[...]

Ainda sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão 1214/2013 – Plenário, relator Aroldo Cedraz, exarou posicionamento que abre a possibilidades de a Administração Pública prorrogar seus contratos sem a necessidade de realizar Pesquisa de Mercado.

[...]

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais. O grupo de estudos multi-institucional argumentou que os itens que compõem o custo dos serviços de natureza continuada-remuneração encargos sociais, insumos e LDI – variam, em grande medida segundo parâmetros bem definidos, de forma que a realização de nova pesquisa de mercado no caso de eventual prorrogação contratual, seria medida custosa e burocrática, não retratando,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

verdadeiramente, o mercado, uma vez que ela te normalmente levado a preços superiores aos obtidos na licitação, Em seu voto, o relator, diante das informações apresentadas, sugeriu que se entendesse desnecessária a realização de pesquisa junto ao mercado e a outros órgãos/entidades da Administração Pública para a prorrogação de contratos de natureza continuada, desde que as seguintes contratuais estejam presentes assegurando a vantajosidade da prorrogação a) previsão de que as repactuações de preço envolvendo a folha de salários serão efetuadas somete com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
[...]

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada com mão de obra exclusiva, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais.

Ainda na representação que analisou aspectos relacionados aos contratos de prestação de serviços de natureza contínua com mão-de-obra exclusiva, o Tribunal cuidou da questão da baixa eficiência e efetividade das pesquisas de mercado atualmente para subsidiarem as prorrogações contratuais.

Ante o exposto, em atendimento ao DESPACHO/GAB às fls. _____, encaminha-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças, alvitando posterior envio à contabilidade, para indicação da dotação orçamentária.

Inhapi/AL, 25 de outubro de 2024.


Júlio Frágoso Malta Ferreira

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos
Portaria 014/2021



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº. 30/2021, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE INHAPI, E A EMPRESA 2FG
EMPREENHIMENTO EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, **Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: **2FG EMPREENHIMENTO EIRELI**, estabelecida na PRAÇA CORONEL JOÃO SÁ, S/N, CENTRO, JEREMOABO-BA A, CEP 48.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.407.206/0001-24, neste ato representada pela **ADEILSON NASCIMENTO SILVA** inscrito sob CPF sob. nº. **051.561.865-99**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 030/2021**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base nos arts. 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **030/2021**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **030/2021**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivos e ininterrupto contados a partir do dia **04/11/2024** data de expiração do contrato original prorrogado, vigorando até o dia **04/11/2025**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **030/2021**, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **030/2021**, não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi (AL), em de novembro de 2024.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE**

**2FG EMPREENDIMENTO EIRELI
ADEILSON NASCIMENTO SILVA
CPF Nº 051.561.865-99
CONTRATADA**

TESTEMUNHA
CPF Nº

TESTEMUNHA
CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Primavera. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

Processo: 20241021.006

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte

Assunto: Prorrogação do contrato 030/2021 contratação de empresa especializada em para prestação de serviço contínuo de máquina e veículos pesados.

DESPACHO/CPL

Versa o presente processo sobre a prorrogação do Termo de Contrato Prorrogação do contrato 030/2021 contratação de empresa especializada em para prestação de serviço contínuo de máquina e veículos pesados de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993 na qual elucida sobre a prorrogação dos contratos administrativos no qual embasamos este processo no inciso II deste artigo retratado logo abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

De acordo com TCU (2008).

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Ao analisarmos a citação do Acórdão acima percebe claramente que o objeto contratado possui natureza contínua devido a sua essencialidade, após verificação da vantajosidade e feita a juntada da Minuta do 3º (terceiro) termo de aditivo às fls. _____ encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para pronunciamento e análise jurídica do termo contratual de prorrogação.

Inhapi/AL, 01 de novembro de 2024.

José Flávio Lisboa da Silva

Agente de contratação

Portaria nº 003/2024

Inhapi-AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL



PARECER

EMENTA: Trata-se de prorrogação do Contrato Inhapi nº 030/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de máquinas e veículos pesados, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parecer nº 293/2024-PGMBM/ABTF

Processo nº 20241021.006-SMT

Assunto: Prorrogação do Contrato Inhapi nº 030/2021 (art. 57, II da Lei 8.666/93¹).

Interessada: Secretaria Municipal de Transporte

1. RELATÓRIO

O processo supramencionado fora instaurado em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Transporte – SMT, por intermédio da Secretária, Sra. Edna Patrícia Lima Silva, tendo como finalidade a prorrogação do Contrato Administrativo nº 030/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de máquinas e veículos pesados.

A prorrogação do citado contrato administrativo advém da necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos.

O Chefe do Executivo Municipal tomou ciência do pedido de prorrogação do contrato, e determinou o encaminhamento do feito, tendo em vista a essencialidade do serviço para a Administração Pública local.

Acompanham os autos a solicitação da SMT, através do memorando n. 069/2024, ciência do Chefe do Executivo Municipal, cópia do termo de contrato nº 030/2021 com comprovantes de publicações no diário oficial, extrato do contrato, despacho do Setor de Compras, Of. nº 119/2024 do Prefeito solicitando prorrogação, aceite da empresa contratada com proposta comercial de manutenção do valor original, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, dotação orçamentária, minuta do segundo termo aditivo de prorrogação e despacho da CPL, concluindo pela prorrogação do contrato.

¹ Lei vigente no momento da contratação (ultratividade).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL



Esse é o relatório.

Passa-se a análise jurídica com parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O instituto da licitação fora criado como meio de a Administração Pública escolher a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, eficiência, publicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Assim versa a Carta Suprema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. – Grifou-se.

Portanto, o constituinte originário previu como forma de garantia da isonomia e da eficiência na prestação do serviço público a contratação mediante processo licitatório.

Por essa razão, a União editou a Lei n. 8.666/93², ditando normas gerais de licitação e **contratos**, regulamentando o procedimento da licitação e também dos contratos administrativos, veja-se:

Art 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Quanto à possibilidade de prorrogação dos contratos, a legislação vigente na época de contratação expressamente autoriza, desde que por motivo justo e fundamentado:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

² Lei vigente no momento da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
PROCURADORIA GERAL



I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

- grifo nosso.

Ressalte-se que a legislação afirma que “aditem prorrogação”, sem precisar a quantidade, desde que haja justificação, autorização e respeito ao limite máximo, além de manutenção das cláusulas iniciais, portanto, subsumindo-se aos preceitos da legislação acima exposta, é legal a prorrogação do contrato.

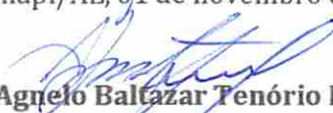
A minuta contratual expressamente afirma que haverá prorrogação por mais 12 (doze) meses, mantendo-se integral as demais cláusulas contratuais.

3. DO PARECER

Parecer FAVORÁVEL pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de prorrogação do Contrato Administrativo n. 030/2021, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/1993.

É o parecer.

Inhapi/AL, 01 de novembro de 2024.


Agnelo Baltazar Tenório Férrer
Procurador Geral Municipal de Inhapi/AL
Portaria nº 003/2021

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>
Para: empreendimento2fg@yahoo.com

1 de novembro de 2024 às 10:37

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, CONVOCA a 2FG EMPREENDIMENTO EIRELI, estabelecida na PRAÇA CORONEL JOÃO SÁ, S/N, CENTRO, JEREMOABO-BA A, CEP 48.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.407.206/0001-24, neste ato representada pela **ADEILSON NASCIMENTO SILVA** inscrito sob CPF sob. nº. **051.561.865-99**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social; a comparecer na sede desta Prefeitura na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** - no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta convocação para assinatura do 3º (terceiro) termo aditivo ao contrato Inhapi nº 030/2021, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo nº 1521/2021.

OBS.: PARA EVITAR O COMPARECIMENTO, FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO E ENVIAR O ADITIVO EM 02 (DUAS) VIAS, COM TODA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA ATUALIZADAS

 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030-2021-LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO.pdf
139K



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

2fg empreendimento <empreendimento2fg@yahoo.com>
Para: Setor de Licitações PMINHAPI <licitacaoinhapi2021@gmail.com>

1 de novembro de 2024 às 12:08

2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME – CNPJ 26.407.206/0001-24
PC. CORONEL JOÃO SÁ –S/N – CENTRO – 1º ANDAR
JEREMOABO-BA – CEP: 48.540-000



[Texto das mensagens anteriores oculto]



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030-2021-LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO (1).pdf
259K



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº. 30/2021, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE INHAPI, E A EMPRESA 2FG
EMPREENHIMENTO EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: **2FG EMPREENHIMENTO EIRELI**, estabelecida na PRAÇA CORONEL JOÃO SÁ, S/N, CENTRO, JEREMOABO-BA A, CEP 48.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.407.206/0001-24, neste ato representada pela **ADEILSON NASCIMENTO SILVA** inscrito sob CPF sob. nº. 051.561.865-99, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 030/2021**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base nos arts. 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 030/2021.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 030/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivos e ininterrupto contados a partir do dia 04/11/2024 data de expiração do contrato original prorrogado, vigorando até o dia 04/11/2025.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 030/2021, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 030/2021, não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi (AL), em 01 de novembro de 2024.

LUIZ CELSO
MALTA
BRANDAO
FILHO:058739
29408

Assinado de forma digital por:
LUIZ CELSO MALTA BRANDAO
FILHO:05873929408
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
sn=26/0834000101, ou=AC
SyrinxID Multipia, e=ICP-Brasil
c=BR, ou=ICP-Brasil
ou=LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.11.01 13:13:00
+03'00'

2FG
EMPREENHIMENTOS
LTDA:264072060001
24

Assinado de forma
digital por 2FG
EMPREENHIMENTOS
LTDA:26407206000124
Dados: 2024.11.01
11:11:51 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI**

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60



**LUIZ CELSO MALTA
BRANDAO
FILHO:05873929408**

Assinado de forma digital por LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO:05873929408
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,
ou=26768334000101, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LUIZ CELSO
MALTA BRANDAO FILHO:05873929408
Dados: 2024.11.01 13:13:17 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE**

**2FG
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:2640720600012
4**

Assinado de forma digital por
2FG EMPREENDEIMENTOS
LTDA:26407206000124
Dados: 2024.11.01 11:12:21
03'00'

**2FG EMPREENDEIMENTO EIRELI
ADEILSON NASCIMENTO SILVA
CPF Nº 051.561.865-99
CONTRATADA**

Rayane Silva Damasceno.
TESTEMUNHA
CPF Nº 121.117.904-43

Djalma Menezes da Silveira
TESTEMUNHA
CPF Nº 066.311.984-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 030-2021



CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa **2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.407.206/0001-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **030/2021**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **030/2021**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivos e ininterrupto contados a partir do dia **04/11/2023** data de expiração do contrato original prorrogado, vigorando até o dia **04/11/2025**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **030/2021**, permanece inalterado

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **030/2021** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. ADEILSON NASCIMENTO SILVA pela Contratada.

Celebrado em: 01 de novembro de 2024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº
030-2021

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.
CONTRATADA: A empresa **2FG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.407.206/0001-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **030/2021**.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **030/2021**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivos e ininterrupto contados a partir do dia **04/11/2023** data de expiração do contrato original prorrogado, vigorando até o dia **04/11/2025**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **030/2021**, permanece inalterado

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **030/2021** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO pela Contratante, e o Srº. ADEILSON NASCIMENTO SILVA pela Contratada.

Celebrado em: 01 de novembro de 2024

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:A1C545D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 11/11/2024. Edição 2427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>